



LEI MUNICIPAL Nº 504, de 08 de abril de 2021.

EMENTA: Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que o Poder Legislativo APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE, firmado entre este município e o Consórcio Público CISAPE, mediante autorização da **Lei Municipal nº 259, de 17 de março de 2008**, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As alterações de que tratam o Termo de Aditamento, nos termos do Art. 1º desta Lei, produzirão efeitos “ex tunc”, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE, desde a sua constituição em 14 de janeiro de 2008.

Art. 3º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões das assembleias gerais realizadas desde a constituição do Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE até a presente data.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 08 de abril de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Retirar nome e qualificações dos prefeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA –

II – Executar o S.I.M - Serviço de Inspeção Municipal que tem como atribuições:

1. Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal;
2. Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
3. Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
4. Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;
5. Realizar ações de combate a clandestinidade;
6. Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao S.I.M..

CLÁUSULA QUARTA – O CISAPE terá a sua natureza jurídica definida como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica...

CLÁUSULA SÉTIMA –

II - O desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviço na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio demográfico;

V - Realizar licitações compartilhadas das quais em cada uma delas decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta, observando a coerência com a finalidade do CISAPE, nos termos do § 1º, do art. 112 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VI - Elaborar estudos técnicos, pesquisas e projetos coerentes com a finalidade do CISAPE, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

VII - Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional na área de atuação do consórcio;

IX - Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência regional;

X - Celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados;

XVIII- Proceder à publicação de revistas materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos inclusive para divulgação das atividades do CISAPE e dos entes federados consorciados quando necessário e rateadas as despesas entre os mesmo;

XXI - Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciado, bem como administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos ou contratados, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

XXII - Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

1. Abastecimento de água;
2. Esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais;
3. Gestão de resíduos sólidos;
4. Gestão ambiental compartilhada;
5. Habitação de interesse social;
6. Manutenção de estradas vicinais;
7. Manutenção de ruas e avenidas;
8. Implantação de abatedouros e frigoríficos regionais;
9. Projetos de apoio à agricultura familiar;
10. Projetos de desenvolvimento urbano e rural;
11. Políticas urbanísticas paisagistas e de turismo;
12. Tecnologia;
13. Biotecnologia;
14. Desenvolvimento econômico;
15. Cultura;
16. Infraestrutura;
17. Gestão de iluminação pública, inclusive os ativo de iluminação pública dos entes consorciados ao CISAPE;
18. Políticas fomentadoras de geração de renda;
19. Desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

20. Transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;
21. Planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;
22. Demais políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao CISAPE;

Parágrafo primeiro - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcelas destas.

Parágrafo segundo - O CISAPE somente realizará o objetivo mencionado no inciso IV do caput por meio de contrato, onde será estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade.

Parágrafo terceiro - Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VI do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração na forma de regulamento da Assembleia Geral.

Parágrafo sexto - Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do CISAPE os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

Ouricuri – PE, 03 Agosto 2020.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE
Cleomatson Coelho de Vasconcelos
PRESIDENTE






